Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.794, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Município a contratar, de forma emergencial, nos termos do art. 75, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, empresa especializada de segurança não armada nas unidades educacionais da rede pública municipal de educação".

MIGUEL LOPES DE CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tatuí autorizado a contratar, em regime de urgência, empresa especializada de segurança para as unidades escolares, com o limite de até 50 (cinquenta) postos de trabalho, com finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, na rede pública municipal de educação.

Art. 2º O prazo da contratação será de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a situação de emergência, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Os valores da contratação não poderão ultrapassar os valores previstos no Contrato Administrativo nº 080/2022, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 059/2022, que tem objeto semelhante à contratação pretendida pela presente Lei.

Art. 4º A contratação que trata esta Lei se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas sê necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Abril de 2023

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.794, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/04/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 172/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)